



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

MENSAGEM Nº 001/2017 Capistrano, de janeiro de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos remetendo para a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata do aumento do piso salarial dos Servidores Públicos do Município de Capistrano, que corresponderá a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete), valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional, estabelecido pelo Governo Federal e suas respectivas repercussões previstas no presente projeto.

Certos de que nossos objetivos correspondem aos reais anseios dos servidores municipais capistranense, contamos com o apoio necessário à aprovação do pleito, externando nossa gratidão e apreço.

Atenciosamente,

Ines Nascimento de Oliveira
INES NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

RECEBI EM: 19.01.17
Jaqueline Ferreira Holanda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

PROJETO DE LEI Nº 001/2017, Capistrano, de janeiro de 2017.

Autoriza o aumento do piso salarial dos Servidores Públicos de Capistrano, que corresponderá a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional, estabelecido pelo Governo Federal, com as respectivas repercussões previstas no presente projetos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPISTRANO,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos Servidores Públicos do Município de Capistrano, corresponderá a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional, estabelecido pelo Governo Federal, com suas respectivas repercussões previstas no presente projeto.

Parágrafo Único – No pagamento do piso salarial aludido no caput deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS do Município de Capistrano, abrangidos pelo parágrafo 8º, do art.40, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, e que recebam vencimentos de aposentadoria e pensão equivalentes ao Piso Salarial estabelecido para os Servidores Municipais, será concedido reajuste de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento) sobre este valor, equivalente ao reajuste ora concedido aos Servidores ativos.

Albuquerque



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Art. 3º - O vencimento dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Operador de Computador, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Escriturário, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Município, serão reajustados no mesmo percentual ora fixados para o Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal, conforme valores constantes dos grupos I e II do anexo único desta Lei.

ART. 4º - O chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos ao 1º dia de Janeiro de 2.017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos dias do mês de janeiro de 2017.

INES NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Inês Nascimento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

ANEXO ÚNICO

(EM REFERÊNCIA AO ARTIGO TERCEIRO DA LEI _____/2.017)

Grupo I

Cargo	Vencimento R\$
Agente Administrativo	R\$ 1.078,24
Motorista	R\$ 1.078,24
Operador de Computador	R\$ 1.078,24
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.078,24
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.078,24

Grupo II

Cargo	Vencimento R\$
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.022,58
Auxiliar Escrivão	R\$ 1.022,58